



NORMAS DO CONSELHO CONSULTIVO DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AVEIRO (CCJ-MA)

Preâmbulo

A participação ativa e efetiva de jovens é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, participada e democrática. Com o intuito de reforçar a proximidade da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) para com os jovens do seu Município, é constituído este Conselho Consultivo da Juventude, como instrumento para reforçar a colaboração e participação jovem nas políticas municipais, promovendo uma maior ligação com as instituições e comunidades locais, bem como o combate à abstenção da cidadania ativa.

A CMA entendeu ser importante a criação desta forma de participação jovem, em detrimento da implementação de um Conselho Municipal da Juventude modelado à imagem da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, pois este levanta várias questões ligadas à sua constitucionalidade, argumentos vertidos em pareceres já emitidos pela Associação Nacional de Municípios Portugueses datados de 7 de maio de 2009 e de 13 de fevereiro de 2012, os quais subscrevemos na íntegra.

O processo de estruturação do Conselho Consultivo da Juventude teve em conta desafios, princípios e valores da União Europeia, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas. A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável é constituída por 17 objetivos, desdobrados em 169 metas, e constituem a nossa visão comum para a Humanidade e um contrato social entre os líderes mundiais e os povos e o nosso planeta. Pretende-se entre outros objetivos tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, mais seguras, mais resilientes e mais sustentáveis, bem como promover mais igualdade social, mais e melhor educação, mais e melhor empregabilidade, sem nunca esquecermos a proteção ambiental e a criação de medidas sustentáveis, tanto na produção e consumo, como nas energias renováveis.

Tendo estes desafios em mente e promovendo a procura de soluções concertadas, surge a implementação deste Conselho Consultivo da Juventude, que será mais um instrumento de trabalho e cooperação entre a CMA e os seus jovens.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O Conselho Consultivo da Juventude do Município de Aveiro, doravante designado por CCJ-MA, é uma instância juvenil de consulta do Executivo Municipal que tem por objetivo analisar, acompanhar e propor ações para a atividade política Municipal, designadamente sobre:

- a) A liderança na discussão pluridisciplinar dos objetivos de interesse dos jovens, abordando problemáticas tão diversas como a educação, empregabilidade, ambiente, habitação, desporto, cultura, saúde, entre outros;
- b) O associativismo entre os jovens, de forma a criar um veículo de informação mais prático e objetivo, beneficiando-os na preparação da sua vida profissional ativa através da dinamização de ações que promovam a mudança comportamental e a aquisição/atualização de diferentes saberes e competências;
- c) O desenvolvimento de dinâmicas de caráter social e económico, elaborando sugestões ou recomendações em situações que possam influenciar a valorização e bem-estar dos jovens, através de programas e ações a serem trabalhados em reuniões LAB-J, para que posteriormente possam ser levados ao conhecimento/aprovação do CCJ-MA;
- d) A participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito das presentes normas entende-se por LABORatório da Juventude ou LAB-J a metodologia de trabalho a implementar por membros do CCJ-MA que promova o desenvolvimento de ferramentas de promoção da cidadania ativa e cocriação, no debate e definição de atividades sobre determinado tema ou assunto de relevante interesse para o CCJ-MA.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o CCJ-MA:

- a) O Presidente da CMA;
- b) O Vereador do Pelouro da Juventude da CMA;
- c) O Diretor Regional do Instituto Português do Desporto e da Juventude ou seu representante;
- d) Um representante dos Diretores de Agrupamentos de Escolas do Município de Aveiro;
- e) Um representante das Instituições de Ensino Superior Público;
- f) Um representante das Instituições de Ensino Superior Privado;
- g) Um Representante dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário Privados;
- h) Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Básico, Secundário e do Ensino Superior;
- i) Um representante de cada força policial – GNR e PSP;
- j) Um representante de cada Associação Juvenil, com sede no Município, que esteja simultaneamente inscrita como associação na CMA e no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- k) Um representante do Corpo Nacional de Escutas e da Associação de Escoteiros de Portugal, com sede no Município;
- l) Um representante de cada Grupo de Jovens Paroquial ou de outras confissões Religiosas no Município;
- m) Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Ensino Básico e Secundário;
- n) Um representante de cada partido político ou sua juventude partidária, caso se aplique, com sede em Aveiro, preferencialmente com idade igual ou inferior a 35 anos;
- o) Um Porta-voz de cada grupo participante na Assembleia Municipal Jovem do Ensino Secundário, por cada ano civil;

- p) Cinco jovens, que integrarão o CCJ-MA por um ano civil, através de candidatura própria, desde que residam no Município de Aveiro, que tenham idade igual ou inferior a 35 anos e que não estejam envolvidos, enquanto membros dos órgãos sociais, em nenhuma das entidades ou grupos identificados nas alíneas anteriores.

CAPITULO III COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º Presidência do CCJ-MA

1. O CCJ-MA é presidido pelo Presidente da CMA ou, na sua ausência, pelo vereador da CMA com o pelouro da Juventude.
2. Compete ao Presidente:
 - a) representar o CCJ-MA;
 - b) convocar as reuniões/sessões do CCJ-MA;
 - c) abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) solicitar os pareceres que serão submetidos ao CCJ-MA e discutidos em reunião de CCJ-MA;
 - e) dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - f) proceder à marcação de faltas;
 - g) proceder às substituições dos representantes;
 - h) assegurar a elaboração das atas;
 - i) zelar pelo cumprimento das normas do CCJ-MA;
 - j) dar conhecimento ao CCJ-MA da correspondência, informações e explicações que lhes forem dirigidas;
 - k) dar conhecimento dos pareceres do CCJ-MA à CMA;
 - l) propor os temas a serem trabalhados pelas comissões LAB-J;
 - m) propor a constituição de comissões LAB-J trimestrais;
 - n) tornar públicos os pareceres e propostas do CCJ-MA, que tenham sido solicitados pelo Presidente da CCJ-MA ou como resultados das comissões LAB – J.
3. O apoio logístico e administrativo ao CCJ-MA será prestado pela Divisão de Desenvolvimento Economico e Inovação da CMA.

Artigo 5.º
Duração do mandato

Os membros do CCJ-MA são designados pelo período correspondente ao mandato Autárquico.

Artigo 6.º
Tomada de posse

1. Os membros do CCJ-MA tomam posse perante o Presidente.
2. Os membros consideram-se em exercício de funções logo após a sua tomada de posse.

Artigo 7.º
Suspensão do mandato

1. A suspensão de mandato pode ser requerida por escrito ao Presidente do CCJ-MA, e por motivo relevante, nomeadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.
2. Compete ao CCJ-MA o deferimento do pedido por maioria absoluta.

Artigo 8.º
Perda do mandato

1. Implica perda de mandato:
 - a) a perda da qualidade que permitiu a sua designação;
 - b) a falta, não justificada, a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
2. Os membros do CCJ-MA podem, a todo o tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do CCJ-MA.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no número anterior, devendo o Presidente comunicá-lo ao respetivo CCJ-MA.
4. O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CCJ-MA, a substituição dos membros que perderem ou renunciarem ao mandato.

Artigo 9.º
Substituição de Representantes

1. As entidades representadas no CCJ-MA podem substituir os seus representantes, a título definitivo.
2. A substituição a que se refere o número anterior não pode ser feita mais do que uma vez em cada ano civil, exceto quando haja mudança dos titulares dos cargos diretivos e tal deve ser comunicada por escrito, ao presidente do CCJ-MA.
3. Após comunicado ao presidente do CCJ-MA, podem ainda ser substituídos, a título provisório, os representantes das organizações da juventude que invoquem motivos de força maior.
4. A substituição de um membro que tenha solicitado suspensão de mandato terá que se seguir aos trâmites constantes no artigo 6.º.

Artigo 10.º
Direitos e Deveres dos membros do CCJ-MA

1. Constituem direitos dos membros do CCJ-MA:
 - a) intervir nas reuniões;
 - b) participar nas votações de todas as matérias submetidas ao CCJ-MA;
 - c) solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
 - d) direito a voto, não podendo este ser delegado;
 - e) solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato.
2. Constituem deveres dos membros do CCJ-MA:
 - a) participar assiduamente nas reuniões de trabalho;
 - b) permanecer nas sessões durante o período dos trabalhos de cada reunião;
 - c) desempenhar os cargos e as funções para os quais sejam designados;
 - d) assegurar que os assuntos debatidos e tratados no âmbito do CCJ-MA são transmitidos aos órgãos sociais da entidade que representam;
 - e) participar nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

CAPITULO IV
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º
Reuniões

1. No que se refere à periodicidade das reuniões o plenário do CCJ-MA reúne:
 - a) ordinariamente quatro vezes por ano, uma por trimestre;
 - b) extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
2. Os membros do CCJ-MA serão convocados para as reuniões ordinárias pelo Presidente, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, preferencialmente via comunicação eletrónica.
3. As convocatórias das sessões serão assinadas pelo Presidente, devendo constar o dia, hora e local em que se realiza a sessão, com a indicação da ordem de trabalhos.
4. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as sessões serão comunicadas atempadamente.
5. O plenário pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 12.º
Quórum

1. O CCJ-MA reúne desde que estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum a sessão deverá iniciar passados 15 (quinze) minutos da hora indicada, com os representantes presentes.

Artigo 13.º
Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. Constitui falta, a não comparência a qualquer reunião.
3. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dirigida ao Presidente do CCJ-MA.

4. Caso a falta não seja justificada será considerada injustificada e proceder-se-á de acordo com a alínea b), ponto 1, do artigo 7.º.
5. As faltas não justificadas serão comunicadas pelo CCJ-MA à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 14.º
Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CCJ-MA.
2. Em cada reunião ordinária haverá o período antes da ordem de trabalhos, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia/trabalhos.
3. Em todas as reuniões deverá constar na ordem de trabalhos, a apresentação do resumo da atividade municipal referente ao trimestre em apreço.
4. A todos os membros é concedida intervenção por ordem de inscrição, não podendo a mesma exceder 3 (três) minutos.
5. Na última reunião de cada ano civil, proceder-se-á à definição dos temas a desenvolver pelo LAB-J nos 4 (quatro) trimestres seguintes.

Artigo 15.º
Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do CCJ-MA com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Na aprovação das deliberações, propostas e recomendações, o Presidente do CCJ-MA tem voto de qualidade.
4. O CCJ-MA publica as deliberações e divulga as iniciativas através dos meios informativos pertencentes à CMA, em particular, no seu *website*.

Artigo 16.º
Atas das Reuniões/Sessões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o essencial, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros, presentes, no início da próxima reunião.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, por um Secretário Executivo (um técnico da Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação da CMA).
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata, da qual constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração de voto que será necessariamente escrita e anexada à respetiva ata.
5. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes. Porém, as deliberações do CCJ-MA só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas.
6. As atas são assinadas pelo Presidente e secretário.

CAPITULO V
LABORATÓRIO DA JUVENTUDE

Artigo 17.º
Operacionalização

O LABoratório da Juventude, designado doravante de **LAB-J**, segue os seguintes princípios de operacionalização:

1. O LAB-J é um grupo informal, criado no âmbito do CCJ-MA que tem como objetivo desenvolver um trabalho colaborativo sobre determinados temas a serem definidos pelo CCJ-MA.
2. Anualmente, o CCJ-MA define quais os temas de carácter estratégico que pretendem ver analisados e debatidos no âmbito do LAB-J. Após a definição dos temas, são criados grupos de trabalho e durante um período entre 3 (três) e 6 (seis) meses são desenvolvidas metodologias de trabalho que promovam a cidadania ativa e a construção coletiva de ideias geradoras de soluções sobre esse tema.

3. A construção coletiva de ideias deverá, obrigatoriamente, envolver, não só os elementos constituintes do CCJ-MA, mas também cidadãos jovens de idade igual ou inferior a 35 anos. Pretende-se com este laboratório de participação ativa, o envolvimento de elementos de diversas áreas do conhecimento académico e outras áreas específicas que através de diferentes metodologias, técnicas e ferramentas, promovam os saberes, opiniões, experimentação, ou outros, que permitam encontrar respostas, soluções e/ou ideias.

Artigo 18.º

Funções

1. Os temas a trabalhar pelo grupo LAB-J são definidos na última sessão de cada ano cível, referentes aos temas a trabalhar no ano cível seguinte.
2. Os temas em agenda devem ser trabalhados através de reuniões, conferências ou no formato que mais se adegue ao tema e de acordo com a proposta que cada grupo de trabalho defina.
3. Aos grupos de trabalho podem ser agregadas, individualidades de reconhecida competência e mérito nos assuntos a tratar.
4. Haverá dois momentos de apresentação do trabalho ao CCJ-MA:
 - a) Até 30 dias após a definição do tema, os membros do CCJ-MA que integram esse grupo de trabalho devem apresentar a constituição final do grupo de trabalho (já com elementos externos), bem como o Plano de Trabalhos e seu prazo de implementação;
 - b) Até 30 dias após a conclusão do Plano de trabalhos deve ser apresentado um Relatório final do trabalho desenvolvido.

Artigo 19.º

Composição

1. Constituição de grupos de trabalho LAB-J:
 - a) Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CCJ-MA pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho;
 - b) De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator do CCJ-MA, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo no máximo de 3 (três) elementos;
 - c) Dos 3 (três) elementos nomeados um será o líder do grupo de trabalho;

- d) Cada membro da CCJ-MA apenas poderá participar, num máximo, de 2 comissões por mandato;
- e) Para além dos membros internos, e conforme descrito nos artigos anteriores, podem ser integrados outros elementos, até a um número máximo de 2 (dois);
- f) Na primeira reunião de cada grupo de trabalho estará presente o Vereador do Pelouro da Juventude e será feito um enquadramento, por parte da CMA, que diga respeito ao tema a desenvolver por este grupo de trabalho.

Artigo 20.º

Instalações

1. A CMA deverá disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CCJ-MA;
2. As comissões do LAB-J poderão solicitar a cedência de espaço, a título gratuito, à CMA para organização de atividades promovidas em contexto LAB-J.

Artigo 21.º

Divulgação da Informação

Compete ao CCJ-MA, disponibilizar um espaço no *Website* do Município, para divulgar as iniciativas e as deliberações de cada reunião. Bem como, manter informações atualizadas, sobre a sua composição, competências e funcionamento.

Artigo 22.º

Omissões

1. As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste normativo, serão resolvidas por deliberação do CCJ -MA.
2. Este normativo poderá ser revisto sempre que assim se justifique, por iniciativa da CMA.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente quadro normativo produz efeito após a sua aprovação pela CMA.

Aveiro, ____de Maio de 2022